



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 010, 011, 012, 013, 014, 015** - **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **016, 017, 018 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 01

Improcedem as alegações do recorrente.

O item A da questão 01 está incorreto por afirmar que o escopo do estudo sobre recebimento de crédito é mundial. A pesquisa sobre desigualdade de gênero foi feita com base apenas nas informações das universidades americanas.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 20

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve divergência no Gabarito.

Corresponde à mudança de gabarito, na Prova 02, de D para A.

DEFERIDO

Questão 21

Procedem as alegações do recorrente.

A resposta correta é justamente o item que contém a seguinte informação: “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.” De acordo com a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 apresenta em seu caput a seguinte informação: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Os demais itens estão incorretos. Segue a Lei confirmando tal resposta. Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade. Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Corresponde à mudança de gabarito, na Prova 02, de C para D.

DEFERIDO

Questão 40

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, a referida questão solicita o ITEM CORRETO sobre modo de transmissão e medidas de prevenção da Leptospirose e somente o item que contém a seguinte informação está correto: “Contato com sangue, tecidos e órgãos de animais infectados é considerado uma forma rara de transmissão.” Os demais itens estão incorretos. O item que o candidato refere também estar correto apresenta o seguinte erro na sua escrita: Cuidados com a água para consumo humano é considerada uma medida de prevenção e controle relativa à fonte de infecção (Tal medida de prevenção e controle não refere à fonte de infecção e sim Relativas **às vias de transmissão**: Cuidados com a água para consumo humano. Garantia da utilização de água potável, filtrada, fervida ou clorada para consumo humano, haja vista serem comuns quebras na canalização durante as enchentes. As medidas de prevenção e controle referentes à fonte de infecção são: Relativas às fontes de infecção • Controle da população de roedores – ações programadas de controle de roedores, com ciclos periódicos de desratização nas áreas de maior risco para contrair a doença; e intensificação das ações de educação em saúde nessas áreas, com ênfase nas medidas de antirratização. Também devem ser desratizadas, periodicamente, as bocas de lobo localizadas no entorno das áreas de transmissão de leptospirose.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **019, 020, 021, 022 - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 35

Improcedem as alegações do recorrente.

Notação Dentária:

14 – primeiro pré-molar superior direito; 15 – segundo pré-molar superior direito
24 – primeiro pré-molar superior esquerdo; 25 – segundo pré-molar superior esquerdo
34 – primeiro pré-molar inferior esquerdo; 35 – segundo pré-molar inferior esquerdo
44 – primeiro pré-molar inferior direito; 45 – segundo pré-molar inferior direito
Referência: THD e ACD - Odontologia de Qualidade - Cristiane F Saes, Lalas e col.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032 - ENFERMEIRO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 22

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, segundo Brunner & Suddarth em seu livro “Tratado de enfermagem medicocirúrgica”, 14. Edição (2020), página 1473, Níveis de PAS de até 150 mmHg em adultos com mais de 80 anos de idade são considerados aceitáveis e não exigem tratamento.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 23

Procedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, a questão solicita a medicação que não age na força e velocidade de contração do coração, logo a resposta correta é o item que descreve o medicamento “Carvedilol”, pois este é um bloqueador não seletivo dos receptores alfa1, beta1 e beta2 adrenérgicos que devido ao bloqueio dos receptores alfa1 adrenérgicos produz vasodilatação periférica, redução da resistência vascular periférica e hipotensão arterial. De fato, houve um erro no Gabarito da prova 02.

Corresponde à mudança de gabarito, na Prova 02, de B para C.

DEFERIDO

Questão 27

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, a alternativa apontada como correta já é a que se encontra no gabarito divulgado.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 38

Improcedem as alegações do recorrente.

O gabarito oficial da questão afirma exatamente o que traz o quadro em anexo no recurso, ou seja, a conduta a ser realizada na lesão intraepitelial de alto grau é encaminhar para a colposcopia. Dessa forma não há necessidade de mudança de gabarito. “Células Glandulares Atípicas De Significado Indeterminado (Agc) e Lesão De Alto Grau (Hsil) Tem Indicação Direta De Colposcopia, ou seja, duas colunas seriam marcadas na mesma linha.” A observação feita pelo candidato está correta. Contudo, além de encaminhar para colposcopia, nos casos de células glandulares atípicas de significado indeterminado, possivelmente, não neoplásicas, deve-se também coletar nova citologia com atenção maior ao canal cervical. Dessa forma, não há necessidade de anulação da questão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 42

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, a questão solicita o item que não descreve uma complicação materna do DMG. A hipóxia intrauterina é uma complicação fetal e não materna.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **033 – FISCAL SANITÁRIO – VIGILÂNCIA SANITARIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **034, 035, 036, 037, 038, 039 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 30

Procedem as alegações do recorrente.

Artigos semicríticos – são aqueles que entram em contato com a mucosa íntegra e/ou pele não íntegra. De fato, a alternativa correta é “ARTIGOS SEMI-CRÍTICOS.”

Corresponde à mudança de gabarito, na Prova 01 e 02, de C para B.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **040 – TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **041 – RECEPCIONISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **042 – ATENDENTE DE FARMÁCIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **043 - AUXILIAR DE ANÁLISE CLÍNICA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 29

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, todas as questões da prova são feitas conforme o Conteúdo Previsto no Edital e sem extrapolar as informações prestadas.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 30

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, todas as questões da prova são feitas conforme o Conteúdo Previsto no Edital e sem extrapolar as informações prestadas.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 34

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, a questão é clara e objetiva, e há apenas uma alternativa que corresponde ao que é pedido no enunciado. AVELLEIRA J.C.R.; BOTTINO, G. Diagnóstico, tratamento e controle da sífilis. An. Bras. Dermatol. 2006; 81(2):111-26.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **047, 048, 049, 050, 054 - MOTORISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 26

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve um erro no Gabarito da prova.

Corresponde à mudança de gabarito, na Prova 01, de A para B.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **051 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM UMS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 30

Procedem as alegações do recorrente.

Artigos semicríticos – são aqueles que entram em contato com a mucosa íntegra e/ou pele não íntegra. De fato, a alternativa correta é “ARTIGOS SEMI-CRÍTICOS.”

Corresponde à mudança de gabarito, na Prova 01, de C para B.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **052 – TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **053 - MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 14

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, de fato existem duas alternativas idênticas. Entretanto, não há prejuízo algum no entendimento e resolução da questão, tendo em vista que a alternativa correta não se repete.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 26

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, a elaboração e aplicação de atividades, NÃO faz parte do trabalho do auxiliar de creche.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **055 - PROFESSOR PI**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, a questão solicita a criação de uma CÓPIA da Planilha1, não a movimentação da mesma. Portanto, as opções que envolvem o arrasto do mouse não atendem ao que a questão solicita. Adicionalmente, na caixa de “Mover ou Copiar”, ao selecionar uma planilha da lista, o item copiado é inserido ANTES da planilha selecionada na lista.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

$x + y = 180^\circ$, $x > y$ e $y/x = 1/5$ logo $x = 5y$
 $5y + y = 180^\circ \rightarrow 6y = 180^\circ \rightarrow y = 180^\circ/6 = 30^\circ$
O complemento de 30° é $90^\circ - 30^\circ = 60^\circ$.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 32

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão 32 está correta, pois de acordo com os estudos de Libâneo (2013), Tardif (2010), Pimenta (199) entre diversos autores da educação, apontam sobre os saberes e a organização do trabalho e da epistemologia do trabalho docente, como uma atividade que entrelaça aos conhecimentos, saberes e características da prática profissional docente. Dessa forma, os itens como:

“Ensinar exige apenas conhecimento sobre o assunto”. Está errôneo, porque existe saberes conforme exposto por Tardif (2010) de “Saberes docentes” que entrelaçam as histórias de vida profissional, experiências e que estão em aspectos diferentes do apenas “conhecimento sobre o assunto”.

“Ensinar exige compromisso com os diretores escolares”. Esse item está incorreto, porque essa base articula-se como uma prática democrática em sala de aula, o professor respeita as opiniões diversas, mas em regime colaborativo e não unilateral. Como também esse princípio é importante, mas não definido especificamente no papel de ensinar.”

“Ensinar exige doação, um trabalho voluntário” esse item está incorreto, pois o trabalho docente é fundamento pela legislação educativa vigente e trabalhista. E não uma atividade voluntária.”

Portanto, estes itens estão incorretos, pois ensinar não exige apenas conhecimento sobre o assunto ou compromisso com os diretores, exige outras competências e habilidades necessárias, conforme são expostas na Base Nacional Comum Curricular (2017). E Ensinar é um trabalho legalmente reconhecido e fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/1996.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 40

Procedem as alegações do recorrente.

O item correto é o que anuncia “Estar atento às demandas e necessidades individuais de cada criança, trabalhando de maneira coletiva junto a outros profissionais para contribuir na formação humana e aspectos socioemocionais das crianças em processo de aprendizagem”. Pois segundo a Base Nacional Comum Curricular (2017, p. 8): expressa-se que:

Na BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho

Dessa forma, a necessidade de articulação do trabalho coletivo. Os demais itens estão incorretos, pois os professores precisam de maneira individual e coletiva está atento aos aspectos socioemocionais apresentando cotidianamente pelas crianças em ambientes formais de aprendizagem.

Corresponde à mudança de gabarito, na Prova 02, de A para B.

INDEFERIDO

Questão 48

Procedem as alegações do recorrente.

O item correto corresponde ao enunciado “Os sistemas de ensino assegurarão, gratuitamente, aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”. Pois de acordo com a legislação vigente:

LDB 9.394/1996:

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. (BRASIL, 1996).

Os demais itens estão incorretos, pois de acordo com a legislação vigente os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Corresponde à mudança de gabarito, na Prova 02, de A para C.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **059 - PROFESSOR PII - CIÊNCIAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 43

Procedem as alegações do recorrente.

Tanto as cadeias alimentares como as teias apresentam diferentes níveis tróficos. São eles:

Produtores: são o primeiro nível trófico a ser analisado em uma cadeia alimentar e também em uma teia. Eles são capazes de produzir seu alimento, não necessitando de ingerir outros seres vivos. Os processos utilizados por esses seres vivos, que são chamados de autotróficos, para a produção dos alimentos é a fotossíntese e a quimiossíntese. Podemos citar como exemplos de produtores as plantas, algas e algumas espécies de bactérias.

Consumidores: organismos que não são capazes de produzir seu próprio alimento, sendo, portanto, heterotróficos. Os consumidores apresentam diferentes classificações: os que se alimentam dos produtores são chamados de consumidores primários; os que se alimentam de consumidores primários são chamados de secundários; os que se alimentam dos secundários recebem o nome de terciários e assim sucessivamente. A cada nível, energia

e matéria são perdidas, por isso, as cadeias alimentares geralmente apresentam poucos níveis tróficos.

Decompositores: assim como os consumidores, os decompositores são heterotróficos, pois não produzem seu próprio alimento. Esses organismos, geralmente representados por fungos e bactérias, realizam a decomposição – processo responsável por devolver ao ambiente nutrientes para que possam ser utilizados por outros seres vivos.

Corresponde à mudança de gabarito, na Prova 01, de C para D.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **060 - PROFESSOR PII – EDCUCAÇÃO FÍSICA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, a questão solicita a criação de uma CÓPIA da Planilha1, não a movimentação da mesma. Portanto, as opções que envolvem o arrasto do mouse não atendem ao que a questão solicita. Adicionalmente, na caixa de “Mover ou Copiar”, ao selecionar uma planilha da lista, o item copiado é inserido ANTES da planilha selecionada na lista.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

$x + y = 180^\circ$, $x > y$ e $y/x = 1/5$ logo $x = 5y$
 $5y + y = 180^\circ \rightarrow 6y = 180^\circ \rightarrow y = 180^\circ/6 = 30^\circ$
O complemento de 30° é $90^\circ - 30^\circ = 60^\circ$.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **061 - PROFESSOR PII – GEOGRAFIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 12

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 13

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, a questão solicita a criação de uma CÓPIA da Planilha1, não a movimentação da mesma. Portanto, as opções que envolvem o arrasto do mouse não

atendem ao que a questão solicita. Adicionalmente, na caixa de “Mover ou Copiar”, ao selecionar uma planilha da lista, o item copiado é inserido ANTES da planilha selecionada na lista.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

$x + y = 180^\circ$, $x > y$ e $y/x = 1/5$ logo $x = 5y$
 $5y + y = 180^\circ \rightarrow 6y = 180^\circ \rightarrow y = 180^\circ/6 = 30^\circ$
O complemento de 30° é $90^\circ - 30^\circ = 60^\circ$.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **062 - PROFESSOR PII - HISTORIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

$x + y = 180^\circ$, $x > y$ e $y/x = 1/5$ logo $x = 5y$
 $5y + y = 180^\circ \rightarrow 6y = 180^\circ \rightarrow y = 180^\circ/6 = 30^\circ$
O complemento de 30° é $90^\circ - 30^\circ = 60^\circ$.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **064 - PROFESSOR PII - MATEMATICA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

$x + y = 180^\circ$, $x > y$ e $y/x = 1/5$ logo $x = 5y$
 $5y + y = 180^\circ \rightarrow 6y = 180^\circ \rightarrow y = 180^\circ/6 = 30^\circ$
O complemento de 30° é $90^\circ - 30^\circ = 60^\circ$.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 43

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **065 - PROFESSOR PII - PORTUGUÊS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 08

Improcedem as alegações do recorrente.

De acordo com BECHARA (2015, p. 373), palavra primitiva é “a palavra simples que **não resulta de outra** dentro da língua portuguesa: livro, belo, barco” (grifo nosso). A palavra ‘carbonização’, portanto, não é palavra primitiva, pois ela resulta da palavra ‘carbonizar’, que, por sua vez, é resultado de outra derivação cuja palavra primitiva é ‘carbono’. Com base nisso, o item A não pode ser considerado correto. O item D da questão em discussão é CORRETA por se afirmar que a palavra ‘descarbonização’ é formada por derivação prefixal, pois se trata de uma palavra que recebe um prefixo, no caso ‘des-’. O acréscimo de um sufixo à palavra em questão não anula a afirmação de que haja derivação prefixal.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 42

Procedem as alegações do recorrente.

A única alternativa que apresenta redação coerente e gramaticalmente correta é “Existe um ciclo do trabalho escravo que inclui: a miséria em que muitas pessoas encontram-se; o aliciamento dessas pessoas com promessas de mudança de vida; e o trabalho que elimina as condições de desligamento entre o trabalhador e o patrão. Esse ciclo somente pode ser encerrado com a denúncia e a fiscalização.”

Corresponde à mudança de gabarito, na Prova 02, de D para C.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **066 – SECRETÁRIA ESCOLAR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **067 - PEDAGOGO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 08

Improcedem as alegações do recorrente.

De acordo com BECHARA (2015, p. 373), palavra primitiva é “a palavra simples que **não resulta de outra** dentro da língua portuguesa: livro, belo, barco” (grifo nosso). A palavra ‘carbonização’, portanto, não é palavra primitiva, pois ela resulta da palavra ‘carbonizar’, que, por sua vez, é resultado de outra derivação cuja palavra primitiva é ‘carbono’. Com base nisso, o item A não pode ser considerado correto. O item D da questão em discussão é CORRETA por se afirmar que a palavra ‘descarbonização’ é formada por derivação prefixal, pois se trata de uma palavra que recebe um prefixo, no caso ‘des-’. O acréscimo de um sufixo à palavra em questão não anula a afirmação de que haja derivação prefixal.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

O assunto abordado na referida questão faz parte do assunto de Geometria Plana, logo está presente no Edital. Segue cálculo do item.

$$\begin{aligned}x + y &= 180^\circ, x > y \text{ e } y/x = 1/5 \text{ logo } x = 5y \\5y + y &= 180^\circ \rightarrow 6y = 180^\circ \rightarrow y = 180^\circ/6 = 30^\circ \\ \text{O complemento de } 30^\circ &\text{ é } 90^\circ - 30^\circ = 60^\circ.\end{aligned}$$

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **068 – ARTESÃO - CAPS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de Setembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM